



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.839, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O DECRETO N.º 2.806 DE 09 DE JUNHO DE 2022, QUE REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas e na aplicação das boas práticas;

CONSIDERANDO a transição para a Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 - Nova Lei de Licitações - NLL e a momentânea vigência concomitante com a Lei n.º 8.666/1993, até a sua revogação em 01/04/2023;

CONSIDERANDO que ambos os regimes licitatórios indicam a necessária padronização de procedimentos e que a transição de regimes requer a implementação de melhorias nos procedimentos da contratação;

CONSIDERANDO que na NLL a fase preparatória das contratações vem embasada no planejamento que deve ser materializado nos autos, a partir dos estudos técnicos preliminares e que esse importante instrumento demanda atenção especial por parte da Administração.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes e procedimentos para a formalização dos estudos técnicos preliminares integrantes do processo administrativo de contratação, bem como a padronização da Solicitação da Demanda - SD e do relatório do Estudo Técnico Preliminar - ETP como atos iniciais e obrigatórios para o processamento das licitações e contratações públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbá (MS).

Art. 2º. A instrução do processo administrativo de contratação deverá observar as prescrições normativas e legislação vigente conforme o regime adotado, e as boas práticas processuais, atentando-se para as orientações dos controles interno e externo de fiscalização.

Parágrafo único. Os estudos técnicos preliminares deverão ser formalizados por servidores que reúnam as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos administrativos, devendo estes serem capacitados de forma continuada.

Art. 3º. A Solicitação da Demanda - SD é o documento pelo qual as unidades da Administração devem obrigatoriamente, iniciar suas licitações ou contratações diretas, consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Art. 4º. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deve ser materializado em relatório que demonstre o interesse público da contratação, de forma a embasar o anteprojeto, o termo de referência e/ou o projeto básico, objetivando identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da SD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções encontradas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Art. 5º. O ETP deve estar alinhado aos instrumentos de planejamento do município, de modo a direcionar esforços para a construção de melhorias permanentes do Plano de Contratação Anual.

Art. 6º. A formalização do ETP deverá observar os objetivos regentes da contratação pública, devendo justificar imposições que possam eventualmente restringir a concorrência, inclusive em procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir de materialização da devida motivação.

Art. 7º. Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da SD e do ETP, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 8º. Caso o ETP tenha como objeto compras, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado, sempre que for possível;

II - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, considerando-se o consumo anterior e os eventos que possam impactar no quantitativo do período futuro, admitido o fornecimento contínuo;

III - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

IV - custo com a gestão de estoques;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Na avaliação do princípio do parcelamento observar-se-á:

I - a viabilidade da divisão do objeto em itens;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento deve ser evitado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 9º. A pesquisa e formação de preços constantes do Estudo Técnico Preliminar e/ou na Solicitação de Demanda deverão obrigatoriamente obedecer as normas disciplinadas pela legislação municipal vigente, que regulamenta os procedimentos básicos para a realização da pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços comuns, no âmbito do Município de Corumbá (MS).

Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar para compras regidas pela NLL pode, ainda, quando couber:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade".

II - vedar a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços deverá atender também aos seguintes princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, técnicas ou de desempenho, sendo sempre exigido do contratado a elaboração de relatório de execução do objeto;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§2º. Para objetos "serviços", deverá constar do ETP, devidamente motivada, a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal de prestação de contas pela contratada.

Art. 12. Nos estudos técnicos de obras ou serviços de engenharia, os procedimentos adotados deverão ser formalizados por profissionais da área, somando-se às normas gerais ora regulamentadas as obrigatoriedades e especificidades técnicas e serão desenvolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela elaboração dos projetos técnicos.

Parágrafo único. Para elaboração dos estudos técnicos de obras ou serviços de engenharia, as informações de ordem técnica, administrativa e financeira, serão de responsabilidade das unidades requerentes.



Art. 13. Fica aprovado na forma do **ANEXO I** deste Decreto, o modelo de Solicitação da Demanda - SD, obrigatório para o início do procedimento de contratações governamentais, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

Art. 14. Fica aprovado, na forma do **ANEXO II** deste Decreto, o modelo de Solicitação da Demanda - SD para contratação direta, obrigatório para o início do procedimento de contratações diretas, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

Art. 15. Fica aprovado, na forma do **ANEXO III** o modelo de relatório do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e na forma do **ANEXO IV** o modelo de relatório simplificado do Estudo Técnico Preliminar - ETP - SIMPLIFICADO, documentos obrigatórios que indicam a viabilidade (mantida, alterada ou reprovada) do procedimento de contratações solicitado, elaborado por equipe da unidade demandante.

Art. 16. Os estudos técnicos preliminares das demandas consolidadas deverão ser realizados pela SEGEPLAN, unidade responsável pelo gerenciamento das atas consolidadas.

Art. 17. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente que deverá analisar a complexidade técnica do objeto, poderá ser simplificado e até mesmo dispensado, quando:

I - se tratar de contratação para objetos cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993 ou não ultrapassem 50% dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - nos casos previstos nos incisos III, IV e XI do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e nos incisos, III, VII, VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º. É vedada a dispensa do relatório do estudo técnico preliminar para objetos de complexidade técnica, podendo a SEGEPLAN devolver o processo para a unidade demandante elaborar o relatório quando entender devido.

§ 2º. Diante de dúvidas em relação a complexidade do objeto, a autoridade demandante poderá solicitar auxílio da unidade técnica com expertise no objeto a ser estudado.

§ 3º. Sempre que persistirem dúvidas acerca da complexidade técnica do objeto, o relatório de estudo técnico não deverá ser dispensado.

Art. 18. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser formalizado de forma simplificada, contendo as justificativas obrigatórias para o objeto estudado, diante de contratação de objetos que supere valor acima de 50% e até os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 19. A dispensa do relatório do estudo técnico enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade da administração e não dispensa o apontamento de eventuais riscos identificados na fase preparatória, cuja mitigação não esteja contida no plano básico de fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de dispensa dos estudos técnicos, as justificativas necessárias à contratação deverão constar do termo de referência.

Art. 20. Os itens constantes dos modelos padronizados poderão ser alterados sempre que necessário, ocasião em que deverão ser republicados.

Art. 21. Os itens dos modelos constantes dos ANEXOS são de preenchimento obrigatório e, quando não forem aplicáveis ao objeto estudado, devem ser informados no respectivo item.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentados nos modelos dos ANEXOS outros itens e subitens necessários à materialização do planejamento.

Art. 22. Sempre que houver parte sigilosa no relatório do estudo técnico preliminar, os respectivos setores de compras e licitação deverão providenciar extrato para publicação do que pode ser divulgado, lançando a data da retirada do sigilo da parte não publicada, oportunidade em que o relatório estará disponível para divulgação na íntegra.

Art. 23. Desde que demonstrada no relatório do estudo técnico preliminar a ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do contrato, poderá ser sugerida no seu bojo a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Art. 24. Quando a aquisição se pautar em processo de padronização, o número do processo administrativo deverá ser mencionado no relatório de ETP para eventual solicitação de cópias pelos interessados.

Art. 25. Para objetos relacionados à frota de veículos, a relação atualizada dos veículos deverá constar da SD.

Art. 26. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 27 O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado pelo município em item individualizado do relatório de estudo técnico preliminar e deverá considerar a licitação anterior para fins de levantamento histórico e melhorias no planejamento.

§1º Para fins de facilitar a fiscalização da contratação, deverá constar no relatório o plano básico de fiscalização.

§2º Não precisarão constar do relatório dos estudos técnicos, riscos comuns a qualquer objeto, que estiverem previstos no plano básico de fiscalização, devendo ser controlados por ações pré-definidas para os fiscais, devidamente capacitados.

§3º Quando constarem dos autos da contratação anterior apontamentos de irregularidades, deverão ser registradas ações tendentes à inibição da repetição da conduta no relatório dos estudos técnicos.

§ 4º Quando o relatório do ETP for dispensado e a equipe identificar riscos pontuais ao objeto a ser contratado, o gerenciamento de riscos deverá ser elaborado em documento individualizado e lançado nos autos respectivos.

§ 5º O Plano Básico de Fiscalização deverá constar dos contratos formalizados sob a égide da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se as disposições inseridas na Resolução n.º 01/2021, que dispõe sobre o Manual de Procedimentos para a realização dos estudos técnicos preliminares, no que não contrariar as disposições deste normativo, bem como revogando as disposições contidas no Decreto n.º 2.806 de 09 de junho de 2022.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito do Município

EDUARDO AGUILAR IUNES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



ANEXO I
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - SD

1. SD N.º _____	
2. Unidade Requiritante:	Data: / /
3. Autoridade competente para a autorização da demanda:	
4. Regime Regente da Contratação	4. Cargo da autoridade competente: () Lei n.º 8.666/1993 e legislações correlatas () Lei n.º 14.133/2021 e legislações correlatas
5. Fonte de Recurso (Tesouro/Convênio/FNDE/FNAS/FNS) *ANEXAR O INSTRUMENTO DE REPASSE, se for o caso):	
6. Descrição do Objeto Solicitado:	
7. Especificação técnica do objeto *(ANEXAR PREFERENCIALMENTE NESTE FORMULÁRIO).	
8. Justificativa da contratação:	
9. Valor de Referência:	
10. Prazo de entrega/execução:	
11. Contratação através de registro de preços? () SIM () NÃO	
12. O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município? () SIM () NÃO *se sim, anexar a frota atualizada.	
13. Servidor indicado para a fiscalização do contrato:	
14. Gestor do contrato:	
15. Contratação anterior:	
16. Pontos de melhoria sugeridos a partir da licitação anterior:	
17. Legislação Especial sobre o objeto:	
18. Assinatura do Requiritante / Responsável	
Identificação do Requiritante	
Autorização do Ordenador	
De acordo com a solicitação e documentos anexos, determino a autuação pela Gerência Administrativa e Financeira, e posteriormente remetam-se os para a equipe que realizará os estudos técnicos preliminares para a análise da viabilidade da contratação.	
Assinatura do Ordenador de Despesa	

Observações Gerais:

- No caso de preenchimento incompleto do formulário, o mesmo será devolvido para as complementações necessárias.
- A especificação do objeto é de responsabilidade do requerente, portanto deve ser a mais completa possível, contendo todos os detalhes do bem/serviço a ser adquirido ou contratado, sob o risco de ser devolvida para adequação.
- No caso de não aprovação do início da demanda, encaminhar o formulário para arquivo na Gerência Administrativa e Financeira.
- Todos os documentos anexos a SD deverão ser encaminhados no fluxo subsequente.
- Em se tratando de Ata de Registro de Preços, enquanto não implantado o Plano anual de contratação, ao receber a SD da unidade requerente, a unidade gerenciadora deverá consultar às demais unidades administrativas acerca da necessidade de inserir outros quantitativos na SD originária, anexando as respectivas respostas ao novo documento que formalizará, consolidando as solicitações e facilitando a análise das demandas e dos novos consumos nos ETPs.
- Não havendo novos interesses de consumo, a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão devolverá a SD com esta informação para a unidade demandante, que assumirá a condição de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e formalizará os ETPs.

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - SD PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. SD N.º _____	
2. Unidade Requiritante:	Data: / /
3. Autoridade competente para a autorização da demanda:	
4. Regime Regente da Contratação	4. Cargo da autoridade competente: () Lei n.º 8.666/1993 e legislações correlatas () Lei n.º 14.133/2021 e legislações correlatas
5. Fonte de Recurso (Tesouro/Convênio/FNDE/FNAS/FNS) *ANEXAR O INSTRUMENTO DE REPASSE, se for o caso):	
6. Descrição do Objeto Solicitado:	
7. Especificação técnica do objeto *(ANEXAR PREFERENCIALMENTE NESTE FORMULÁRIO).	



8. Justificativa da contratação:
9. Valor de Referência:
10. Prazo de entrega/execução:
11. Contratação através de registro de preços? () SIM () NÃO
12. O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município? () SIM () NÃO *se sim, anexar a frota atualizada.
13. Servidor indicado para a fiscalização do contrato:
14. Gestor do contrato:
15. Pontos de melhoria sugeridos a partir da licitação anterior:
16. Legislação Especial sobre o objeto:
17. Assinatura do Requisitante / Responsável Identificação do Requisitante
18. Autorização da Autoridade Competente: De acordo com a solicitação e documentos anexos, determino a autuação pela Gerência Administrativa e Financeira, e posteriormente remetam-se para a equipe que realizará os estudos técnicos preliminares para a análise da viabilidade da contratação. Corumbá, em ___/___/____. Ordenador de Despesa
19. Encaminhamento para o ETP (dispensado ou simplificado): () Visando a celeridade processual, bem como a permissão legal, determino a realização dos estudos técnicos e dispense a formalização do relatório de ETP por se encontrar dentro dos limites estabelecidos no Decreto nº _____ (especificar dispositivos). () Visando a celeridade processual, bem como a permissão legal, determino a realização dos estudos técnicos e autorizo a formalização do relatório simplificado de ETP por se encontrar dentro dos limites estabelecidos nas prescrições Decreto nº _____ (especificar dispositivos). Encaminho a demanda para os Estudos Técnicos Preliminares. Corumbá/MS, __ de _____ de _____. Ordenador de Despesa

**ANEXO III
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, o Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

SD Nº	:	
OBJETO	:	
UNIDADE (S) ATENDIDA (S) PELA SD	:	
REGIME REGENTE	:	() Lei 8.666/93 e normativos correlatos () Lei 14.133/2021 e normativos correlatos
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	:	() 6 MESES () 12 MESES () OUTRA: _____

1. DO RELATÓRIO

1.1 Legislação Específica para o Objeto:

- () A SD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo referente ao objeto estudado.
() Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

_____.

1.2 Licitação Anterior:

() O objeto estudado não foi adquirido pelo município nos últimos anos, não constando em nossos arquivos licitação anterior cujas informações possam subsidiar o presente estudo.

() O objeto estudado foi adquirido anteriormente através do processo nº _____, Modalidade nº _____, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

() O objeto estudado foi adquirido anteriormente através do processo nº _____, Modalidade nº _____, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo e merecendo destaque os pontos abaixo descritos:

_____.

1.3 Frota a Ser Atendida:

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.

() O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

1.4 Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura:

() Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

() Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

1.5 Modalidade Adotada:

1.6 Não Adoção da Forma Eletrônica da Modalidade (se for o caso):

1.7 Demais Justificativas Pertinentes:

** pontuar justificativas específicas do objeto, ex.:*

mão de obra local;

exigência de visita ao local da obra;

orçamento sigiloso;

margem de preferência;

assistência técnica ou manutenção na sede do município ou a distancia compatível.

2. Do Objeto da Contratação

3. Da Necessidade/Justificativa da Contratação

4. Da Especificação Técnica do objeto

5. Dos Requisitos da Contratação

5.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

5.2 Do Prazo para a Entrega do Objeto:

5.3 Do Local e Hora da Entrega do Objeto:

6. Das Quantidades Estimadas

Conforme estudo do consumo anterior histórico bem como, considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade da Administração segue conforme tabela abaixo:

**tabela*

7. Da Estimativa do Valor da Contratação

Conforme levantamento inicial de preços e mapa comparativo abaixo, demonstramos o valor aproximado da contratação, cujo valor final do orçamento será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

**tabela*

8. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto estudado encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário do município.

9. DA SOLUÇÃO DE MERCADO

A partir dos estudos realizados para o objeto estudado, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

**discorrer sobre cada uma.*

9.1 Solução sugerida:

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

() O objeto estudado não requer instalação, manutenção ou assistência técnica.

() O objeto em estudo requer instalação, manutenção ou assistência técnica, que serão prestados nos termos descritos no item "Das Contratações Correlatas".

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar **a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia**.

() A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação a **economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação do plano de fiscalização**.



12. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- () O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.
 () O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

 _____.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- () O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.
 () O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

 _____.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

- () Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.
 () O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, que se ensejar ações mitigadoras direcionadas aos fiscais, deverão ser considerados acrescidas ao Plano básico de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Plano básico de fiscalização:

**inserir o plano básico de fiscalização vigente.*

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

- () Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.
 () Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

 _____.

16. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS ETP

Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:

Local e data

18. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- () Conforme relatado no estudo do objeto pretendido, e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos **viável**, a aquisição em atendimento a demanda, nos termos solicitados.
 () Conforme relatado no estudo do objeto pretendido, e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos **inviável**, a aquisição em atendimento a demanda, nos termos solicitados.
 () Conforme o relatório, a partir do presente estudo, a equipe sugere a alteração da viabilidade conforme abaixo descrito:

 _____.

19. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- () Concordo com o estudo técnico realizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
 () Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.



Corumbá/MS, ___/___/___.

 Ordenador de Despesas

**ANEXO IV
 ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP SIMPLIFICADO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, o Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração na presente contratação direta.

SD Nº	:	
OBJETO	:	
UNIDADE (S) ATENDIDA (S) PELA SD	:	
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	:	() 6 MESES () 12 MESES () OUTRA: _____

2. DO RELATÓRIO

1.1 Legislação Específica para o Objeto:

- () A SD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo referente ao objeto estudado.
- () Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

 _____.

1.2 Contratação Anterior:

- () O objeto estudado não foi adquirido pelo município nos últimos anos, não constando em nossos arquivos licitação anterior cujas informações possam subsidiar o presente estudo.
- () O objeto estudado foi adquirido anteriormente através do processo nº _____, Modalidade/Contratação direta nº _____, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.
- () O objeto estudado foi adquirido anteriormente através do processo nº _____, Modalidade/Contratação direta nº _____, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo e merecendo destaque os pontos abaixo descritos:

 _____.

1.3 Frota a Ser Atendida:

- () O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.
- () O objeto ora estudado não tem relação com a frota de veículos.

1.4 Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura:

- () Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.
- () Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

1.5. Fundamento da Contratação:

A presente contratação se funda no dispositivo abaixo descrito:

 _____.

1.6 Não Adoção da Forma Eletrônica da Contratação (se for o caso):

2. Do Objeto da Contratação

3. Da Necessidade/Justificativa da Contratação

4. Da Especificação Técnica do objeto

5. Dos Requisitos da Contratação

5.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

5.2 Do Prazo para a Entrega do Objeto:

5.4 Do Local e Hora da Entrega do Objeto:

6. Das Quantidades Estimadas

Conforme estudo do consumo anterior histórico bem como, considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade da Administração segue conforme tabela abaixo:

*tabela

i.

7. Da Estimativa do Valor da Contratação

Conforme levantamento inicial de preços e mapa comparativo abaixo, demonstramos o valor aproximado da contratação, cujo valor final do orçamento será confirmado



e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

4. *tabela*

8. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

() O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, que se ensejar ações mitigadoras direcionadas aos fiscais, deverão ser considerados acrescidas ao Plano básico de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS

8.1 Plano básico de fiscalização:

**inserir o plano básico de fiscalização vigente.*

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

() Não se aplica - artigo 75, I e II da Lei 14.133.

() Justificativa abaixo:

10. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

() Concordo com o estudo técnico realizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

11. Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:

Local e data

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

() Conforme relatado no estudo do objeto pretendido, e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos **viável**, a aquisição em atendimento a demanda, nos termos solicitados.

() Conforme relatado no estudo do objeto pretendido, e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos **inviável**, a aquisição em atendimento a demanda, nos termos solicitados.

() Conforme o relatado, a partir do presente estudo, a equipe sugere a alteração da viabilidade conforme abaixo descrito:

13. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

() Concordo com o estudo técnico realizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Corumbá/MS, ___/___/___.

Ordenador de Despesas

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 350, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria "P", nº. 348, de 11 de Agosto de 2022.



Art. 2º Designar **LUIZ MARIO AMARAL DA SILVA**, Profissional de Serviço de Saúde, mat. 6565, para responder pela Coordenadoria do Raio-X Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá/MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Tomada de Preços n.º 19/2022 - Processo Administrativo n.º 168/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DA CEMEI PARTEIRA MARIA BEENVINDA RABELO, NO MUNICIPIO DE CORUMBÁ - MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame a empresa F.R.V SOLUÇÕES AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ n.º 33.278.747/0001-65, sendo o valor total de R\$ 808.144,85 (oitocentos e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Corumbá/MS, 11 de agosto de 2022.

Thamiris Lemos Franco Gonçalves - Presidente da GELIC.

ERRATA AO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, , neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o Sr. EDUARDO AGUILAR IUNES, e a CONTRATADA, I9 SERVIÇOS TERCEIRIZADAS EIRELLI, por seu representante legal , todos qualificados anteriormente nos autos do Processo n.º 7.204/2019, resolvem editar o contrato de nº 01/2020, cujo objeto contratado é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVAÇÃO OM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, nas condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Da Justificativa da Retificação

Paragrafo Primeiro - Constitui objeto da presente errata ao quinto termo aditivo contratual a retificação do numero do contrato, digitado erroneamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Retificação

2.1 Da alteração do número do contrato

Onde se lê:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 01/2021

Leia-se:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 01/2020

CLAUSULA TERCEIRA - Da Ratificação

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Corumbá/MS, 22 de julho de 2.022

EDUARDO AGUILAR IUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

MUNICIPIO DE CORUMBÁ

CONTRATANTE

I9 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CONTRATADA

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 18/2014 de Contratação Locação de Imóvel.

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a senhora Maria Emilia Sabatel de Vasconcellos

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12(doze)meses, a contar de 02/09/2022, com manutenção no mesmo valor da locação utilizado atualmente, qual seja o de R\$ 5.300,00(cinco mil e trezentos reais) mensais, com base nas justificativas contidas nos expedientes às fls.488 e 495 dos autos nº 33360/2014 de 01/07/2014.

Cláusula Segunda - O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.245/1991(Lei do Inquilinato), bem como a Lei nº 8.666/93 e o novo diploma das Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021, no que couber.

Cláusula Terceira -As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura:11/08/2022.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações

Assinam: Sr. Eduardo Aguilar Iunes - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Maria Emilia Sabatel de Vasconcellos.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021 - SEMED

Processo - 22078/2020.

Partes-Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Educação e a LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência em 180 (cento e oitenta) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do processo administrativo nº 22078/2020 - Tomada de Preço nº 021/2020.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contratoora aditado obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 11/08/2022.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, torna público a Homologação do Pregão Eletrônico nº 80/2022, processo nº 9121/2022 tendo como objeto Registro de Preços Aquisição de 01 (um) veículo automotor, para atender o projeto "Qualidade de Vida para melhor idade", da Fundação de Esportes de Corumbá. Empresas vencedoras: ENZO VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 05.950.849/0001-40, valor total do item 1 de R\$ 93.500,00;

Data da assinatura 12/08/2022.

Corumbá, 12 de agosto de 2022.

ASS. Amanda Cristiane Balancieri Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10675/2020

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa M C ROCHA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.842.015/0001-81.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fabricação, transporte, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, com fornecimento de material e mão de obra, a serem instalados nas dependências da casa de acolhimento institucional "Adiles de Figueiredo Ribeiro"..

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

PREÇO: O valor do contrato é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.93 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0101.2650 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da fabricação, entrega e instalação dos móveis planejados, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS. 10 de agosto de 2022.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e M C Rocha Eireli.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE RECEBIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que recebeu da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº026/2022**,com validade de 02 anos, a contar de 21/07/2022para atividade de **CANTEIRO DE OBRAS PARA REFORMA, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - LABORATÓRIO MUNICIPAL**, localizada na Rua Porto Carrero, esquina com a Rua Frei Mariano, Centro - Corumbá-MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 054/2019 Processo nº 15869/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Edinalva Santana.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, qual seja 29/08/22, em mais 12(doze) meses ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às folhas 100/101 dos autos nº 15869 de 2019 de 21/05/2019.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de agosto de 2022

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Edinalva Santana.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 079/2018 Processo nº 36113/2018.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Rubenval José de Andrade.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, qual seja 29/08/22, em mais 12(doze) meses ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às folhas 85/86 dos autos nº 36113 de 2018 de 17/08/2018.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de agosto de 2022

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e



Ruberval José de Andrade.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 080/2018 Processo nº 36966/2018.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Everton Henrique Salvaterra Velasquez.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, qual seja 29/08/22, em mais 12(doze) meses ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às folhas 84/85 dos autos nº 36966 de 2018 de 28/08/2018.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de agosto de 2022

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Everton Henrique Salvaterra Velasquez.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 082/2018 Processo nº 36965/2018.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Denize Divina Pereira.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, qual seja 29/08/22, em mais 12(doze) meses ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às folhas 86/87 dos autos nº 36965 de 2018 de 28/08/2018.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de agosto de 2022

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Denize Divina Pereira.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 19659/2022- SEMED

Ratifico a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico 740/2022, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Referente à contratação da empresa NURTI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS, inscrita no CNPJ/MF 05.081.979/0001-93, especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar com fornecimento de insumos, utensílios e mão de obra, a fim de atender o programa de alimentação escolar nos centros municipais de educação infantil (CEMEIS - REGULAR E INTEGRAL), sob o valor de R\$ 3.699.864,00 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).
Corumbá, 12 de agosto de 2022.

Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 29267/2021- SEMED

Ratifico a Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações e Parecer Jurídico nº 83/2022, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Referente à contratação da empresa M. CESAR DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 35.308.636/0001-80, para executar adequações de PSCIP para a EM Delcídio do Amaral, no Município de Corumbá-MS, sob o valor de R\$ 58.163,10 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos), com efeitos a partir da assinatura do contrato.
Corumbá, 12 de agosto de 2022.

Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 189 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de inscrição, data do Festival Estudantil da Canção de Corumbá - FECC e Regulamento Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022 e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução n. 103 de 17 de maio de 2022 que regulamenta o Festival Estudantil da Canção de Corumbá 2022 - FECC e o Regulamento Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022, consoante veiculação no Diário Oficial do dia 30 de junho do ano corrente, Edição n. 2.442;

CONSIDERANDO que o Festival Estudantil da Canção de Corumbá (FECC 2022) é uma realização da Prefeitura de Corumbá, sob a responsabilidade do Comitê de Gestão Compartilhada, formado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania /Gerência de Políticas Públicas para a Juventude, Secretaria Municipal de Educação, Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico e Fundação de Esportes de Corumbá;

CONSIDERANDO que o festival busca incentivar o interesse da população estudantil pela música, como fonte de cultura e lazer valorizar as manifestações culturais regionais e apresentar os talentos musicais da Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrição para o Festival Estudantil da Canção de Corumbá 2022 -FECC, Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022 e Torcidas do FECC 2022 alterando o **Inciso V do Parágrafo 3 alínea 3 subalínea 3** da Resolução n.103 de 17.05.2022, que passa ter a seguinte redação:

As inscrições, em caráter totalmente gratuito, terão o término em 12 de agosto de 2022. As fichas, devidamente preenchidas e acompanhadas de dispositivo de armazenamento eletrônico (pen drive) contendo a versão da música constante na ficha de inscrição, deverão ser protocoladas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, na Rua América, nº 899 - Centro, das 07h às 11h e das 13h às 16h, com exceção de sábado, domingo e feriados;

Art. 2º Alterar a idade mínima para 13 anos completos até o dia de encerramento das inscrições, desde que cumpram os requisitos previstos no Regulamento no **Artigo 4. Da Participação do Parágrafo 4 alínea 1.**

Poderão participar do Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022 alunos das Redes Públicas e Privadas de Ensino, os quais tenham a idade mínima de 13 anos completos até o dia de encerramento das inscrições, desde que cumpram os requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 3º. Alterar a data do Festival Estudantil da Canção de Corumbá 2022 -FECC, Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022 e Torcidas do FECC 2022 para os dias **26 e 27 de Outubro**, no Complexo Poliesportivo Lucílio de Medeiros, localizado na Rua Porto Carreiro, a partir das 18h.

Art. 4º. Alterar a data da **Seletiva Eliminatória** que ocorrerá entre os dias 17 a 20 de Outubro, no Complexo Poliesportivo "Lucílio de Medeiros", na Rua Porto Carreiro, conforme o cronograma abaixo:

- a) 17/10/2022 - Categoria Infantil e Especial, a partir das 14h;
- b) 18/10/2022 - Categoria Juvenil, a partir das 14h;
- c) 19/10/2022 - Categoria Adulta, a partir das 14h;
- d) 20/10/2022 - Categoria Profissional de Educação, a partir das 14h;

Art. 5º. Será realizado no 21 de Outubro o ensaio geral, das 15h às 20h no Complexo Poliesportivo "Lucílio de Medeiros", localizado na Rua Porto Carreiro, com horários e ordem definidos pelo Comitê de Gestão, os quais serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Corumbá: <http://www.corumba.ms.gov.br>.

Art 6º . As demais informações permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 11 de agosto de 2022

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 09 de 01/01/2021

RESOLUÇÃO n.º 195 de 12/08/2022

Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 14.600/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 14.600/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, conforme CI 1108/2022/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 12/08/2022

Assina: GENILSON CANAVARRO DE ABREU - Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 68/2022.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Guaria Comércio e Representação de Produtos Hospitalares.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestoras Vanusa Maira Amarilha Portão, matrícula 12.593 e Cristiane Sabadin, matrícula 12.827 e como fiscais Sra Érika Longuini Sanches Antônio, matrícula 5.488, Sr Max Sander Nunes Romero, matrícula nº 12.306 e Sr Kelton Correa dos Santos, matrícula 9.241 da Carta Contrato nº 68/2022, referente à aquisição medicamentos para atender a demanda da rede de serviços de saúde do município de Corumbá, MS, conforme Processo nº 18.328/2022.



Data: 08/07/2022.

Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA "P" PROCON Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ - PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WANDERLEY MATOS BARAUNA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, na Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

VITAL GONÇALVES MIGUEIS,
Diretor-Presidente - PROCON

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 09/CMS/2022 Corumbá (MS), 12 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a publicação de indicação de conselheiro para suprir a vacância de suplência do segmento dos prestadores de serviços públicos e privados.

O Conselho Municipal de Saúde, em seu Ducentésima (200ª) Reunião Extraordinária aos três de agosto de 2022 às dezesseis horas, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Delibera:

Art. 1º - Delibera a posse da indicação da Associação Beneficente de Corumbá-MS, para a vacância da 1º vaga de suplência do segmento, Prestador de Serviços Público/Privado.

Associação Beneficente de Corumbá-MS
Selma Elias Pinheiro Telles

Art. 2º - A designação para o presente Conselho não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 10/CMS/2022 Corumbá (MS), 12 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a publicação de indicação de conselheiros para suprir a vacância de suplência do segmento dos Usuários do SUS e Trabalhadores em Saúde, na Comissão intersetorial de saúde do trabalhador, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde, em seu Quadringentésima septuagésima segunda (472ª) Reunião Ordinária aos dez de agosto de 2022 às dezesseis horas, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Delibera:

Art. 1º - Delibera a posse da indicação do Conselho Municipal de Saúde para compor a CIST Municipal, e os membros da CIST Indicados para compor a CIST

estadual.

Jorge Benigno de Sales	Suplente	CIST MUNICIPAL Suplentes
Hiad Ali Hamie	Suplente	Segmento Usuários do SUS
		Segmento Trabalhadores em Saúde

CIST ESTADUAL		
Leia Vilalva de Moraes	Titular	Segmento Usuários do SUS
Marcilene Bastos	Suplente	Segmento Trabalhadores em Saúde

Art. 2º - A designação para o presente Conselho não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 11/CMS/2022 Corumbá (MS), 12 de agosto 2022.

Dispõe a publicação da composição e calendário das reuniões, da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador de Corumbá-MS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (472ª) Reunião Ordinária, realizada aos dez agosto de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.580, de 22 de janeiro de 1999 e nº 2.316 de 21 de junho de 2013 e com a Resolução nº 453/2012/CNS.

Delibera:

Art. 1º. A composição da CIST e suas respectivas Instituições.

MEMBROS		Instituição	Coordenação
Leia Vilalva de Moraes (Titular)	Segmento Usuários do SUS	Conselho Municipal de Saúde	Coordenadora Marcilene Bastos 1º Secretário Rafael de Jesus Pereira
Jorge Benigno de Salles (Suplente)			
Marcilene Bastos (Titular)	Segmento Trabalhadores de Saúde		
Hiad Ali Hamie (Suplente)			
Rafael de Jesus Pereira (Titular)		SIMCOR	
Rudney Soares de Paula (Suplente)			
Raquel Soares Juliano (titular)		Central única dos Trabalhadores	
João Batista Garcia (Suplente)			
Marcos Tadeu Borges Daniel de Araújo (Titular)		Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições da Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Seção Sindical Pantanal/ Corumbá	
Antônio Divino Monteiro de Moraes (Suplente)			
Marinalva Aranda da Silva (Titular)		SIMTED	
Adriana Pires (Suplente)			
Nely Ramona da Costa Santos (Titular)		Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador	
Cleide Márcia Teixeira (Suplente)			
Nathalia Mª Camelo Lima Rojas		Secretária Executiva	

Art. 2º - As reuniões da CIST ocorrerão conforme o calendário abaixo.

Janeiro	Fevereiro	Março	Maior	Julho	Setembro	Dezembro
Recesso*	10	03	05	07	08	03

Art. 3º - As reuniões acontecerão às 10:00 horas, na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas a disposições anteriores.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 2.743, de 02 de Março de 2020.